



Ministério da Saúde

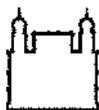
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2016 COM FULCRO NO ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DA **FIOCRUZ BRASÍLIA – DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, por meio da **FIOCRUZ BRASÍLIA – DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor **Gerson Oliveira Penna**, médico, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.979 CRM/DF e do CPF: 083.733.102-15, encontrado na Avenida L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Brasília/DF, nesta cidade, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº. 608, publicada no D.O.U., Seção II de 30.03.2011, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 748 de 16.07.2013 do Dr. Presidente da FIOCRUZ e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 04.395.631-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 603.466.717-87, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e art. 1º do Decreto nº 7.423/10 e Convênio nº 18/2008 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25027.000024/2016-67, no TED nº155/2015 e minuta aprovada pelo **PARECER Nº 1001/2016/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto “Impacto da Formação dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da Atenção Básica no Acolhimento e Escuta nas Práticas de Cuidado em



Saúde Mental, com Ênfase nos Problemas Relacionados ao uso de Crack, Álcool e Outras Drogas em Regiões Brasileiras” conforme o disposto no projeto básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA deverá prover serviços de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Impacto da Formação dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da Atenção Básica no Acolhimento e Escuta nas Práticas de Cuidado em Saúde Mental, com Ênfase nos Problemas Relacionados ao uso de Crack, Álcool e Outras Drogas em Regiões Brasileiras”, cuja execução se dará na forma do cronograma de execução (anexo 1).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 474.905,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinco reais), conforme se segue:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	ATIVIDADES
1ª	1º mês após assinatura do contrato	R\$ 42.741,45	Relatório técnico parcial das atividades: 1.1; 2.1; 3.1; 4.1
2ª	2º mês após assinatura do contrato	R\$ 166.216,75	Relatório técnico parcial das atividades: 1.1; 2.1; 3.1; 4.1
3ª	5º mês após assinatura do contrato	R\$ 118.726,25	Relatório técnico parcial das atividades: 1.1; 2.1; 3.1; 4.1
4ª	12º mês após assinatura do contrato	R\$ 99.730,05	Relatório técnico parcial das atividades: 1.1; 2.1; 3.1; 4.1
5ª	18º mês após assinatura do contrato	R\$ 47.490,50	Relatório técnico final das atividades: 1.1; 2.1; 3.1; 4.1
TOTAL		R\$ 474.905,00	



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de execução acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caso haja irregularidade no SICAF, a Administração deverá observar as disposições da IN nº 02/2010 alterada pela IN nº 04/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a FIOCRUZ pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 474.905,00, à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10301201562330001 Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 6100685614 Exercício de 2016, conforme Nota de Empenho nº 2016NE802757 de 08.06.2016, às fls. 42, no valor de R\$ 42.741,45

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da CONTRATANTE.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela CONTRATANTE, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da CONTRATANTE manter fiscalização ou



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à CONTRATANTE e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no § 3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ficarão o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à CONTRATANTE na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/10 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIOCRUZ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FIOCRUZ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a CONTRATADA vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consultas datadas de 12.07.2016 e 13/07/2016 respectivamente ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, CNDT/TST às fls.66/70 do processo nº 25027.000024/2016-67.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

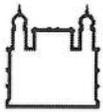
O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FIOCRUZ ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelo servidor Raphael Alexandre Henriques Patrício, matrícula SIAPE 1434254-5 e CPF 018.734.041-23, será o responsável pelo desenvolvimento técnico do projeto "Impacto da Formação dos Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da Atenção Básica no Acolhimento e Escuta nas Práticas de Cuidado em Saúde Mental, com Ênfase nos Problemas Relacionados ao uso de Crack, Álcool e Outras Drogas em Regiões Brasileiras", que deverá:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

- a) solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os CONTRATANTES o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 18 de Julho de 2016.

CONTRATANTE



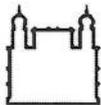
Gerson Oliveira Penna
Diretor da Fiocruz Brasília

CONTRATADA

Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF nº 603.466.717-87



Maurício Zuma Medeiros
Diretor Executivo da FIOTEC



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

TESTEMUNHAS



CARLA D. B. RAMALINA
000.747.817-32



TATIANA Y. T. D. SOUZA
0529 42707-90

